



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 30/2023.

AUTOR SIGNATARIO: Vereadora TERESINHA MEDEIROS - UB.	EMENTA: Dispõe sobre a presença de Doulas durante o parto, nas Maternidades situadas no Município de Teresina, e dá outras providências
--	--

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

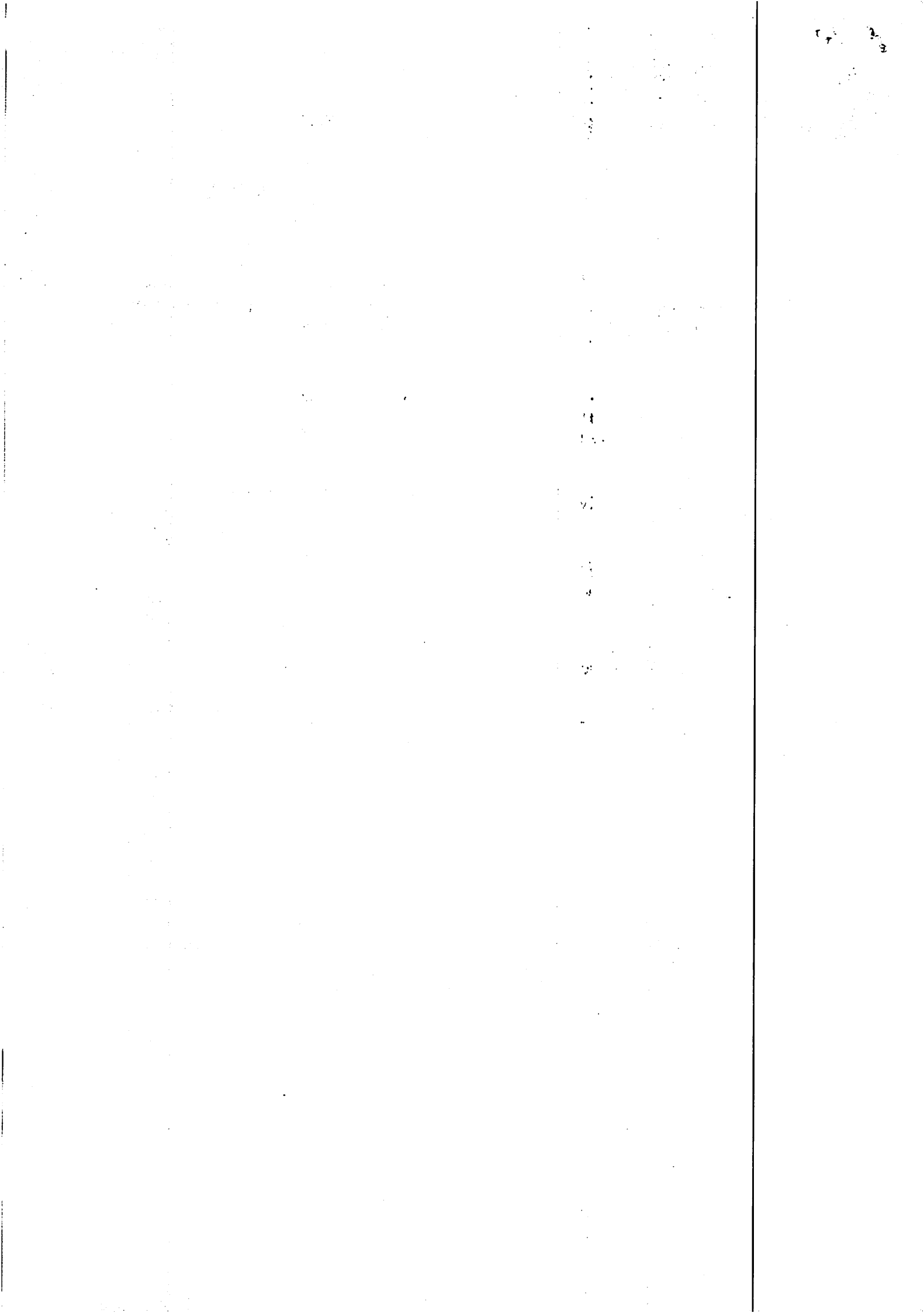
Art. 1º As maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no município de Criciúma, ficam obrigados a permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente.

§ 1º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, Doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

Art. 2º As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades e em todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, no município de Criciúma, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar, conforme especifica o Decreto 1.305/2017, que regulamenta a Lei Estadual 16.869/2016.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.

Art. 3º É vedado às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do município de Teresina, deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Ar. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação desta respeitável Casa de Leis esta iniciativa legislativa que pretende dispor sobre a presença de Doulas durante o parto, nas Maternidades situadas no Município de Teresina.

Nossa Capital tem se mostrado pioneira no processo de humanização do parto e do enfrentamento à violência obstétrica.

Da nossa parte, pretendemos construir uma iniciativa que venha a corroborar com a garantia do acesso destas profissionais nas salas de parto de nosso município, consolidando o direito da mulher de ser acompanhada por profissional por ela contratada para contribuir com o processo de humanização deste importante momento para mãe e bebê, sem que concorra com a presença legal de acompanhante indicado pela parturiente.

Neste sentido, o texto propõe apresentar de forma simples e objetiva os regramentos que garantirão a realização deste serviço de acompanhamento, tendo em vista a recorrência nas queixas apresentadas por muitas mães e profissionais.

Tomou-se o cuidado de não invadir competência específica do executivo, tão menos criar cargo, atribuir função ou gerar custas para a municipalidade, visando o bom trânsito da proposição por nossas respeitáveis e competentes comissões permanentes.

Pela relevância da proposição, solicitamos aos nobres pares uma análise detalhada que culmine com sua aprovação.

Sala das Sessões: Teresina de 25 de setembro de 2023


Vereadora TERESINHA MEDEIROS – UB.

